



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 105 /2008

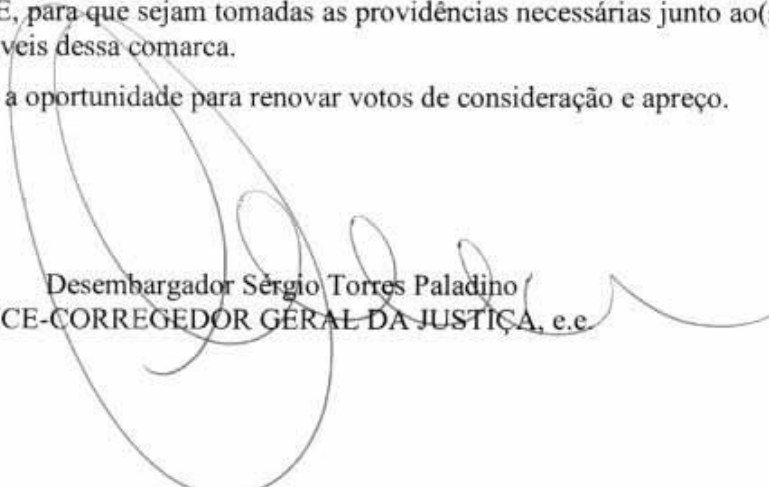
Florianópolis, 05 de novembro de 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício 730 S/08, subscrito pela Exma. Sra. Sílvia Léa Suely de Farias, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível de Aracaju/SE, para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.


Desembargador Sérgio Torres Paladino
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, e.c.

DIGITADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito 14ª Vara Cível
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju

346046
CORREIOS - AR(ARACAJU)



200811407192

PROCESSO.....: 199611406588
NATUREZA.....: Falência
REQUERENTE...: MUNUSA TRATORPECAS LTDA
REQUERIDO...: MASSA FALIDA DA CONOEL CONST CONS OBRAS LTDA

Ofício 730 S/08

Aracaju, 24 de outubro de 2008.


Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

R.h.
Expoça-se Ofício-Circular.
Em, 05/11/2008.

Desembargador Sérgio Torres Paladino
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, e. c.

Por meio deste, solicito a Vossa Excelência que determine aos Cartórios Imobiliários bem como ao Detran desse Estado que informem a este Juízo a existência de bens registrados em nome das pessoas físicas MARGARIDA MARIA MACHADO FIGUEIREDO(CPF 368.825.775-87), WELLINGTON SILVA DE MIRANDA (CPF 059.888.964-72) e NOEL OLIVEIRA FIGUEIREDO(CPF 002.557.185-00), em razão da sentença com cópia em anexo, exarada na Ação de Falência em epígrafe.

Respeitosamente,


Drª Sílvia Léa Suely de Farias

Juíza de Direito

Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a).
Corregedor(a)-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
RUA DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA 208
CENTRO C.E.P: 88020-180
FLORIANOPOLIS - SC



RL124560758R

MD01500

EXMO SR(A) GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA 208
CENTRO - FLORIANOPOLIS - SC



Estado de Sergipe
Poder Judiciário
14ª Vara Cível

Capucho, Aracaju/Se

Despacho

Dados do Processo

Número 199611406588	Classe Falência	Competência 14ª VARA CÍVEL	Ofício único
Guia Inicial 199610007316	Situação ANDAMENTO	Distribuído Em: 27/09/1996	

Partes do Processo

Requerente	MUNUSA TRATORPECAS LTDA	Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - 1637/SE
Requerido	MASSA FALIDA DA CONOEL CONST CONS OBRAS LTDA	Advogado(a): AUREO GALVAO FILHO - 1267/SE

R. Hoje,

CONOEL CONST CONS OBRAS LTDA teve sua quebra decretada nos autos do processo falimentar proposto por **MUNUSA TRATOREPÇAS LTDA**.

O Síndico requereu que seja despersonalizada a empresa falida, alegando que nada foi encontrado que viesse a garantir o passivo da Massa (Fls. 412/418).

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público pugnou despersonalização da personalidade jurídica da sociedade a fim de responsabilizar pessoalmente os sócios pelas dívidas da massa falida (fls. 419426).

DECIDO

Sendo a pessoa jurídica um grupo humano, criado por lei, dotado de personalidade jurídica própria, distinta dos seus membros, e a possibilidade de exclusão da responsabilidade dos sócios em caso de lesão a terceiros, a doutrina e a Jurisprudência passaram a reagir contra os abusos provocados sobre o manto da personalidade jurídica da pessoa jurídica.

Em linhas gerais, a doutrina da desconsideração permite ao juiz não mais considerar os efeitos da personificação da sociedade para atingir e vincular responsabilidades dos sócios, com intuito de impedir a consumação de fraudes, abusos, ou simples desvio de função, objetivando a satisfação do terceiro lesado.

O tema em tela, já fora disciplinado em outros campos, como, por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor (art. 28), bem como a Lei de Crimes Ambientais (art. 4º).

O Código Civil, por sua vez, colocando-se ao lado das legislações modernas,

consagrou, em norma expressa, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, nos seguintes termos:

“Art. 50. Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”.

Com efeito, Fábio Ulhoa Coelho assim define a desconsideração: “O juiz pode decretar a suspensão episódica da eficácia do ato constitutivo da pessoa jurídica, se verificar que ela foi utilizada como instrumento para a realização de fraude ou de abuso de direito.” Similarmente se pronunciou Marçal Justen Filho afirmando que a desconsideração “é a ignorância, para casos concretos e sem retirar a validade do ato jurídico específico, dos efeitos da personificação jurídica validamente reconhecida a uma ou mais sociedades, a fim de evitar um resultado incompatível com a função da pessoa jurídica.”

Restaram demonstrados nos autos, com as informações colhidas dos órgãos públicos e da Instituições Financeiras, exaustivamente esgotadas, nada foi encontrado que viesse a garantir o passivo da Massa Falida.

Diante disso, visando preservar o bom andamento do feito e coibir a prática de atos ilegais, claramente fraudulentos aos direitos dos credores, determino a desconsideração da pessoa jurídica, devendo os bens dos sócios, responderem pelas obrigações assumidas pela empresa **CONOEL CONST CONS OBRAS LTDA.**

Procedo a penhora via BACEN-JUD do saldo existente até o limite de R\$ 11.964,79 (Onze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) nas contas bancárias dos sócios **CONOEL – C.C.O.E.C. Indústria LTDA**, CNPJ nº 13.034.210/0001-42; **Margarida Maria Machado Figueiredo**, CIC nº 368.825.775-87; **Wellington Silva de Miranda**, CIC nº 059.888.964-72; **Noel Oliveira Figueiredo**, CIC nº 002.557.185-00. Determino ainda, o bloqueio de todos os bens existentes no Território Nacional dos referidos sócios.

Na mesma oportunidade, oficiem-se o TRE e a Receita Federal para que informem os endereços, existentes em seus cadastros, dos referidos sócios.

P.R.I

Notifique-se o Ministério Público.

Aracaju, 1º de outubro de 2008.

Dra. Jocelaine Costa Ramires de Oliveira
Juíza de Direito em substituição

Jocelaine Costa Ramires de Oliveira
Juiz(a) de Direito

Imprimir